

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 598/2009

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do município de São Mamede, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2009, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica regulamentada a ampliação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias para as servidoras públicas municipais, do município de São Mamede - PB.

Parágrafo Único: Para concessão da Licença de que trata o caput deste artigo serão observadas as normas da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ampliando a Licença Maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.

- **Art. 2°** A licença paternidade dos funcionários públicos do município de São Mamede será de 15 dias, contados da data de nascimento, da adoção de crianças, sejam elas recém nascidas ou de até sete anos de idade.
- **Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da regulamentação da Lei Federal 11.770 de setembro de 2008.
- **Art. 4º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Chipmic-



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 598/2009

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2009.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa Prefeito Constitucional Francisco das Chagas Vopes de Sousa PREFEITO COMSTITUCIONAL